



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Município de Uberaba (COMDICAU), conforme Lei Federal 8069/90, Leis Municipais 6927 de 08 de janeiro de 1.999, 7089 de 20 de agosto de 1.999; Lei 7.872 de 13 de fevereiro de 2001 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, 105 de junho de 2005, 106 de 17 de novembro de 2005 e 116 de 2006.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – COMDICAU é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uberaba, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil; de caráter permanente; prevista no Artigo 88, inciso II da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Artigo 204, Inciso II e Artigo 227 Parágrafo 7º da Constituição Federal, é também responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAU.

Parágrafo Único - Incumbe ainda ao Conselho zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no Artigo 40, “caput” e Parágrafo Único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os Artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei 8.069/90 e no Artigo 227, “caput” da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 3º - Compete ao COMDICAU através de um plano de ação definir prioridades e metas para a consecução das ações, previstas no Artigo 2º, e de um plano de captação e aplicação dos recursos do FUMDICAU:

- I – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da criança e do adolescente, de sua família, de seu grupo de vizinhança e do bairro ou de zona em que se localize.
- II – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
- III – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.

IV - Efetuar o Registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e no que couber, as medidas previstas nos artigos: 101, 112 e 129, todos da Lei 8.069/90;

V – Efetuar a Inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil;

VI – Aprovar os programas das entidades a que se refere o inciso anterior e que operem no município, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – O COMDICAU, expedirá ato próprio dando publicidade ao Registro de Entidades e Inscrição de Programas daquelas entidades que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme o previsto no Artigo 90, Parágrafo Único e Artigo 91 caput, da Lei 8.069/90;

a) As entidades e Programas em execução, deverão comunicar ao COMDICAU, qualquer mudança ocorrida no seu Regimento Interno, como também as eleições da sua diretoria;

VIII – O COMDICAU deverá realizar obrigatoriamente, a cada 02 (dois) anos, o Recadastramento das Entidades e Programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Compete ao COMDICAU negar o Registro à entidade nas hipóteses relacionadas no Artigo 91, parágrafo único da Lei 8.069/90 e em outras situações definidas pela Lei. Também será negado Registro e/ou Inscrição do programa das Entidades que não respeitem os princípios estabelecidos na legislação atual e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos traçada pelo COMDICAU.

X – Será negado Registro e/ou Inscrição de Programas das entidades que desenvolvam somente o atendimento em modalidade educacional formal de educação infantil, ensino fundamental e médio.

XI – Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

XII – Expedir instruções normativas, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar necessárias para o processo de seleção, eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIII – Deliberar sobre o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizar e emitir parecer da sua aplicação pela forma prevista no regulamento deste e em conformidade ao Decreto 1427/98;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º Cada membro titular do COMDICAU terá um suplente emanente da mesma entidade e/ou segmento.

Parágrafo Único – Serão admitidos como membros do COMDICAU os usuários, as organizações, entidades, associações e em regular funcionamento no âmbito do Município.

Artigo 5º Os pedidos de renúncia e/ou afastamento formulados por membros titulares ou suplentes, deverão ser encaminhados ao Presidente do COMDICAU, por escrito.

Parágrafo 1º Em se tratando de renúncia do Presidente do COMDICAU, esta será formalizada por escrito e encaminhada ao Vice-Presidente, no prazo de 03 (três) dias para que possibilite a convocação de reunião extraordinária, na forma regimental.

Parágrafo 2º O ato de afastamento e substituição dos membros do COMDICAU deverá ser publicado em órgão oficial do Município.

Artigo 6º Os Conselheiros que se enquadrarem nas situações do Artigo 5º do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros durante o período do mandato pelo qual foi eleito.

Artigo 7º Os membros do COMDICAU poderão ser substituídos mediante solicitação de suas entidades representativas ou através de realização de seus fóruns, apresentada ao Presidente do Conselho.

Artigo 8º No caso de dissolução do órgão ou entidade representada, a mesma deverá ser substituída por outra congênere, indicada pelo seu fórum específico.

Artigo 9º Os membros do COMDICAU e respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único: O Conselheiro reconduzido poderá retornar a este Conselho após o intervalo de um mandato 03 (três) anos caso seja eleito ou indicado na forma prevista neste regimento.

Artigo 10. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o COMDICAU, representará ao Ministério Público, visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no Artigo 210 da Lei 8.069/90, para que demandem em juízo, mediante ação mandamental ou ação civil pública.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Artigo 11. Os representantes do governo junto ao COMDICAU deverão ser designados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 1º Deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos e da área de finanças e planejamento.

Parágrafo 2º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo 3º O exercício da função de Conselheiro titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 12. O mandato do representante governamental junto ao COMDICAU, está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

Parágrafo 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao COMDICAU, deverá ser previamente comunicado e justificado.

Parágrafo 2º A autoridade competente deverá designar novo Conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Artigo 13. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

Parágrafo 1º Poderão participar do processo de escolha, organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos, com atuação no Município de Uberaba, conforme previsto na lei.

Parágrafo 2º A representação da sociedade civil no COMDICAU, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha.

Parágrafo 3º O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Parágrafo 4º O mandato no COMDICAU pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo 5º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no COMDICAU deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do COMDICAU.

Artigo 14. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMDICAU.

Artigo 15. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

SEÇÃO III

DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 16. Os representantes da sociedade civil junto ao COMDICAU serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 17. Não deverão compor o COMDICAU :

I - Conselhos de políticas públicas.

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais,

III - representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil.

IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função;

Parágrafo Único: Não deverão compor o COMDICAU na forma deste artigo, autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na Comarca de Uberaba.

Artigo 18. Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do COMDICAU;

II - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidades em entidade de atendimento, conforme Artigos 191 a 193, da Lei nº 8.069/90; a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme Artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90; ou aplicada alguma das sanções prevista no artigo 97, do mesmo Diploma Legal;

III - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo Artigo 4º, da Lei nº 8.429/92;

Parágrafo Único: A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do COMDICAU.



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 19. O COMDICAU tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Diretoria
- III – Comissões

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Artigo 20. O Plenário, fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo do COMDICAU, se reunirá ordinariamente, uma (01) vez por mês e extraordinariamente por convocação da Diretoria ou por requerimento de no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo 1º As reuniões ordinárias obedecerão a um calendário pré-fixado, sendo que as extraordinárias deverão ser convocadas por escrito.

Parágrafo 2º Não será objeto de discussão ou votação, a matéria que não conste da pauta, salvo decisão em maioria simples dos membros presentes, hipótese em que a matéria entrará, após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão.

Parágrafo 3º A solicitação para inclusão de matéria na pauta de reuniões, deverá ser encaminhada à Presidência, por escrito.

Artigo 21. Para a realização das sessões (ordinárias ou extraordinárias) é indispensável a presença da maioria simples dos membros efetivos do COMDICAU, em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 minutos, com um terço (1/3) de seus membros.

Artigo 22. Suspensa a reunião, por falta de quorum, a convocação deverá ocorrer no prazo mínimo de 24 horas.

Parágrafo Único: O tempo de duração da reunião obedecerá ao prazo máximo de duas horas;

Artigo 23. As sessões do Plenário serão públicas, podendo delas participar, sem direito a voto qualquer cidadão.

Artigo 24. A ata de cada reunião deverá ser redigida pelo 1º Secretário, e, na sua falta pelo 2º Secretário e submetida à aprovação dos membros na reunião subsequente.

Artigo 25. Compete ao Plenário:

- I - Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas que visem o atendimento a criança e ao adolescente.
- II- Propor critérios de priorização de financiamento de projetos.
- III - Debater e votar matéria em discussão.

IV- Aprovar alterações e emendas a este Regimento Interno, através de reunião específica.

V - Propor alterações e emendas na Legislação Municipal referentes ao COMDICAU e ao Conselho Tutelar.

VI - Apreciar e/ou deliberar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

VII - Avaliar e deliberar sobre a frequência e atuação dos Conselheiros.

VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo os critérios de transferência para os programas e entidades.

IX - Estabelecer normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

X - As decisões do plenário serão processadas por votação secreta ou por manifestação verbal, desde que aprovadas na reunião, por maioria simples.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 26. A Diretoria será composta por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

Artigo 27. O mandato da Diretoria do COMDICAU será de três (03) anos.

Artigo 28. Os membros da Diretoria se reconduzidos, poderão ser reeleitos para o segundo mandato.

Artigo 29. A Diretoria se reunirá quando necessário, por convocação do seu Presidente, ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Parágrafo Único: Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio pelo 1º Secretário ou 2º Secretário, e na ausência destes qualquer um dos membros da Diretoria.

Artigo 30. Compete à Diretoria:

I – Representar e defender os interesses do COMDICAU perante os poderes públicos e a sociedade.

II – Dirigir o COMDICAU de acordo com as normas contidas no Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social.

III- Cumprir a fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanantes das autoridades, bem como o presente Regimento Interno.

IV – Participar de todas as reuniões plenárias, e em caso de impedimento justificar com antecedência.

Artigo 31. Compete ao Presidente do COMDICAU:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II - Representar o COMDICAU em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação ao Vice-Presidente ou a qualquer membro titular do COMDICAU.
- III - Encaminhar proposições e colocá-las em debate e votação e encaminhá-las a quem de direito.
- IV - Elaborar e/ou aprovar a Pauta das plenárias.
- V - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação do Conselho.
- VI - Divulgar e fazer cumprir as decisões do COMDICAU.
- VII – Fixar com os demais membros do Conselho o calendário de reuniões.
- VIII – Exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário.
- IX - Assinar e se responsabilizar, juntamente com o 1º Secretário, por todos os documentos do COMDICAU.

Artigo 32. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II - Auxiliar o Presidente, quando solicitado, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Artigo 33. Compete ao 1º Secretário:

- I - Acompanhar e coordenar os trabalhos da Secretaria.
- II - Assessorar o Presidente nas plenárias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao COMDICAU.
- III - Coordenar e controlar os serviços correlatos à sua função.
- IV - Preparar o relatório anual das atividades do COMDICAU.
- V - Redigir as Atas das Reuniões Plenárias.
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 34. Compete ao 2º Secretário:

- I - Auxiliar e/ou substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Artigo 35. O COMDICAU conta com uma Secretaria composta por Servidores cedidos pelo Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS.

Parágrafo 1º A Diretoria do COMDICAU deve solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, os funcionários necessários para o desenvolvimento das atividades da Secretaria.

Parágrafo 2º Os Servidores que desempenharão as funções de Auxiliar de Projetos e Secretário Executivo do COMDICAU, deverão ter nível superior e perfil condizente com a função.

Parágrafo 3º As alterações na equipe de funcionários da Secretaria só se dará com a aprovação prévia da Diretoria do COMDICAU.

Artigo 36. Compete à Secretaria realizar os trabalhos inerentes ao funcionamento do COMDICAU, definidos como:

- a) Gerenciar os trabalhos concernentes ao funcionamento do Conselho;
- b) Buscar apoio técnico-administrativo dos órgãos e entidades afins;
- c) Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;
- d) Registrar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências;
- e) Orientar e analisar os documentos para Registro das Entidades e/ou Inscrição dos Programas no COMDICAU.
- f) Atender e fornecer orientações diversas às entidades que procurarem o COMDICAU;
- g) Auxiliar o desenvolvimento das campanhas para arrecadação de verbas para o FUMDICAU;
- h) Auxiliar nas vistorias às entidades por ocasião das Prestações de Contas referentes aos Convênios assinados com o COMDICAU;
- i) Participar da organização dos atos referentes a realização das Conferências Municipais da Criança e do Adolescente;
- j) Participar das ações empreendidas na organização e posterior realização do Processo Seletivo/Eletivo do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o COMDICAU, por meio de sua Diretoria, poderá solicitar a cessão de Servidores da SEDS, para realização de atividades diversas, administrativas e/ou de manutenção, tais como: cantineira, copeira, motorista, auxiliar de serviços gerais, visando bom e adequado funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Artigo 37. A plenária poderá instituir comissões temáticas permanentes ou transitórias.

Parágrafo 1º Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os membros efetivos.

Parágrafo 2º As Comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo 3º A criação de Comissões e Grupos de Trabalho deverão ser feitas sempre respeitando-se a forma paritária;

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo 38. São DIREITOS dos membros do COMDICAU:

I - Tomar parte em todas as reuniões

II - Solicitar a convocação de reunião extraordinária na forma estabelecida pelo Regimento Interno, no seu Artigo 20º do Capítulo V.

Artigo 39. São DEVERES dos membros do COMDICAU:

I - Comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações;

II - Votar as proposições apresentadas;

III - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante ao Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do COMDICAU;

V - Desempenhar, com qualidade, responsabilidade e respeito a função para a qual foi designado;

Artigo 40. Os membros titulares que faltarem a três (3) reuniões consecutivas e/ou a três (3) alternadas no período de um ano, sem justificativa expressa, serão desligados do COMDICAU, efetivando-se sua suplência.

Parágrafo 1º A justificativa da falta deverá ser comunicada por escrito ao Presidente até o quinto (5º) dia útil posterior à plenária.

Parágrafo 2º O Conselheiro será comunicado por escrito quando tiver atingido duas (2) faltas consecutivas e/ou duas (2) faltas anuais alternadas.

Parágrafo 3º As Entidades ou Órgãos representados serão comunicados por escrito da necessidade da substituição do Conselheiro em consonância com o Artigo em questão.



Artigo 41. É VEDADO ao Conselheiro:

I - Falar em nome do COMDICAU ou representá-lo sem prévia deliberação da plenária ou da Diretoria.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Artigo 42. O Presidente, Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários deverão ser eleitos em plenária convocada para este fim.

Artigo 43. Somente os membros titulares poderão votar e candidatar-se aos cargos de Diretoria.

Artigo 44. É expressamente vedada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria.

Artigo 45. Será considerado eleito para cada cargo, aquele que obtiver maior número de votos.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Artigo 46. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMDICAU proceder-se-á da seguinte forma:

I - Convocação do Processo de Escolha pelo COMDICAU em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

II - Composição, em Plenária, de uma Comissão Eleitoral composta de forma paritária para organizar e realizar o processo eleitoral.

III - A Comissão eleitoral expedirá ofício para as entidades registradas no COMDICAU, as quais representam os diversos segmentos que possuem assento no Conselho, orientado as mesmas, para procederem a indicação de seus representantes, o que deverá ser feita em Assembléia própria para este fim, da qual será lavrada uma ata e encaminhada para o COMDICAU.

IV - Somente os representantes devidamente indicados, conforme expresso no artigo acima é que poderão participar do Processo Eleitoral.

V - O Processo Eleitoral dar-se-á em sessões exclusivamente convocadas para este fim, obedecendo ao Cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral, devidamente aprovado em Plenária.

VI - Para Eleição do segmento de Clubes de Serviços, o COMDICAU expedirá Ofício para os Lions, Rotarys e Lojas Maçônicas que farão a indicação dos seus representantes, os quais participarão da eleição observando o expresso nos incisos III e IV desse artigo.

VII - Para Eleição do segmento dos Sindicatos dos Trabalhadores e das Entidades Empresariais, o COMDICAU expedirá Ofício para as organizações devidamente estabelecidas no município, as quais farão a indicação dos seus representantes observando o exposto nos incisos III e IV desse artigo.

Parágrafo Único: Os representantes da Comissão de Direitos Humanos, do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Pastoral da Criança serão indicados via ofício ao COMDICAU, juntamente com a Ata da Assembléia em que foram escolhidos, sendo que, após verificada a legitimidade da documentação, os aludidos membros estarão automaticamente eleitos para comporem o plenário do COMDICAU.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMDICAU

Artigo 47. Os recursos que compõem o fundo deverão ser depositados em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAU.

Artigo 48. Movimentarão os recursos do FUMDICAU, o COMDICAU juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda ou seu substituto legal.

Parágrafo 1º As movimentações bancárias serão submetidas ao COMDICAU, através de balancetes mensais.

Parágrafo 2º Anualmente o balanço do FUMDICAU será submetido à apreciação do COMDICAU e do Executivo Municipal.

Artigo 49. Todas as transferências de recursos deverão ser feitas mediante celebração de convênio, observando-se as regras e condições vigentes e devidamente aprovadas pelo COMDICAU.

Parágrafo 1º As deliberações de aplicações dos recursos do FUMDICAU, só se darão em plenária convocada para este fim, com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo 2º Os instrumentos celebrados para os fins de convênio, deverão conter: Objeto, dotação orçamentária, vigência, obrigação das partes, órgão gerenciador, penalidades, foro legal e demais exigências previstas em lei.

Artigo 50. O acompanhamento financeiro e contábil do FUMDICAU será executado por servidor do quadro de pessoal do Município de Uberaba, a ser designado pelo Executivo Municipal e de um representante designado pelo COMDICAU.

Artigo 51. Apurados saldos positivos de recursos depositados no FUMDICAU em exercício, estes devem contabilmente ser transferidos para o exercício subsequente.

Artigo 52. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria do COMDICAU e aprovados pela Plenária.

Artigo 53. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Nadia Maluf Dib
Presidente do COMDICAU

